



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.197, DE 2013

(Do Sr. Valdir Colatto)

Dispõe sobre a unificação das datas de todos os vestibulares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5326/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os exames vestibulares de todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior, serão realizados na mesma data, em todo o território nacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O concurso vestibular é um marco na vida de cada brasileiro, na busca da realização acadêmica, pessoal e profissional, da aquisição de conhecimentos e da ascensão social que o ensino superior pode ensejar.

Na prática, hoje os estudantes que pleiteiam uma vaga em curso superior debatem-se entre altas taxas de inscrição, competição desigual e muita ansiedade. Ao longo das décadas, o vestibular tem sido injusto para aqueles que, menos favorecidos economicamente, não dispõem das mesmas oportunidades de inscreverem-se em diversas instituições, muitas vezes de outros estados e localidades distantes por não possuírem condições financeiras de locomoção. Perdendo, ainda, a chance de uma vaga no ensino superior no local onde seus familiares residem e muitas vezes onde desde cedo já exercem algum tipo de atividade remunerada que garanta a sua sobrevivência.

Os altos custos das taxas de inscrição aliados a outros encargos financeiros, como passagens e estadias, permitem que alguns candidatos mais favorecidos monetariamente multipliquem suas chances de aprovação nas instituições públicas, deslocando-se muitas vezes por todo o território nacional em busca de uma vaga, em detrimento de outros candidatos com residência e emprego no local onde as instituições estão instaladas, e que vivem em condições adversas, prejudicando assim os menos favorecidos monetariamente, que pela lógica e o objetivo destas instituições, deveriam ser os maiores beneficiados com a oportunidade da gratuidade do estudo oferecido pelo governo, nas instituições públicas de ensino. E, ainda, com o curso concluído, trariam os benefícios de bons

profissionais inclusive contribuintes para o desenvolvimento da região onde as instituições se localizam.

Com o intuito de acabar com essa situação perversora e por entender que as políticas públicas devem promover a justiça social, dando igualdade de condições e livre concorrência, oportunidades e acesso à educação gratuita a todos aos candidatos a uma vaga nas Universidades Públicas independentemente de sua condição social, submetemos à apreciação dos nobres Parlamentares o presente Projeto de Lei que esperamos seja aprovado e restabeleça a igualdade de oportunidades para todos no acesso ao ensino superior público.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

Deputado Valdir Colatto

FIM DO DOCUMENTO
